



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026 **DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE **DA GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE** **MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar, destinada aos servidores ocupantes dos seguintes cargos da Rede Municipal de Ensino:

- I** – Diretor de Escola;
- II** – Vice-Diretor de Escola;
- III** – Coordenador Pedagógico;
- IV** – Secretário de Escola.

Art. 2º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar tem por finalidade remunerar de forma proporcional a complexidade administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares, considerando as demandas específicas do território.

§ 1º Essa remuneração reconhece e valoriza as ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da gestão escolar, com ênfase na melhoria da aprendizagem, no aumento da permanência e no combate à evasão e ao abandono escolar.

§ 2º O cálculo da complexidade leva em conta o porte da unidade, mensurado pelo número de alunos matriculados e pelo total de profissionais sob supervisão, garantindo que a gratificação reflita de maneira justa o grau de responsabilidade e desafio assumido pelos gestores.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas nas seguintes faixas de complexidade:

- I** – Faixa I: até 360 alunos;
- II** – Faixa II: de 361 a 550 alunos;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III – Faixa III: de 551 a 800 alunos;

IV – Faixa IV: de 801 a 1.050 alunos;

V – Faixa V: acima de 1.050 alunos.

Art. 3º Os valores correspondentes a cada faixa e a cada cargo serão estabelecidos em tabela própria, integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Gratificação de Complexidade da Gestão Escolar será incorporada exclusivamente enquanto o servidor permanecer em exercício do cargo ou função na respectiva Unidade Escolar.

§ 1º Durante esse período, a gestão escolar deverá implementar práticas sistemáticas de acompanhamento e monitoramento da frequência, engajamento e permanência dos estudantes, como parte integrante das responsabilidades institucionais voltadas à prevenção da evasão e ao fortalecimento da trajetória educativa.

§ 2º A gratificação cessará automaticamente em caso de desligamento, afastamento superior a 30 (trinta) dias ou remoção do servidor para outra unidade, garantindo que a remuneração adicional reflita efetivamente o exercício das funções de coordenação, planejamento e supervisão específicas à unidade escolar em questão.

Art. 5º A classificação das escolas será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, além do porte, indicadores pedagógicos e de permanência escolar, com ênfase na redução da evasão, e regulamentada por decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 7 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de janeiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal